



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 3.367, DE 2025

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, para dispor sobre a promoção de ações de formação, capacitação e qualificação continuada voltadas aos cuidadores de pessoas idosas, remunerados ou não.

**Autor:** Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

**Relator:** Deputado CORONEL MEIRA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.367, de 2025, de autoria do nobre Deputado Evair Vieira De Melo, propõe alterar a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece a Política Nacional de Cuidados, para dispor sobre a promoção de ações de formação, capacitação e qualificação continuada voltadas aos cuidadores de pessoas idosas, remunerados ou não.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, e tramita em regime ordinário, conforme art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 18/07/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de





Cidadania (Art. 54 RICD). Encerrado o prazo nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXV, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 3.367, de 2025.

Segundo o autor, a proposição tem como finalidade explicitar, no âmbito da Política Nacional de Cuidados, a obrigação do Poder Público de promover ações de formação, capacitação e qualificação continuada voltadas a cuidadores de pessoas idosas, sejam eles profissionais remunerados ou voluntários.

Para tanto, estabelece a articulação federativa na formulação de diretrizes específicas de capacitação de cuidadores, considerando as especificidades do envelhecimento e a valorização do cuidado, bem como a integração entre políticas de saúde, assistência social e educação.

Sabe-se que o envelhecimento populacional brasileiro, conforme os dados apontados na justificativa da proposição, impõe grandes desafios ao Estado e à sociedade. Por isso, a consolidação de uma rede de cuidados qualificada e contínua é, a nosso ver, essencial para garantir a dignidade, a autonomia e a qualidade de vida dos idosos.

O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, estabelece em seu artigo 3º a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público de assegurar a efetivação dos direitos





fundamentais à pessoa idosa, em especial por meio de capacitação dos recursos humanos na prestação de serviços às pessoas idosas (§ 1º, inciso VI), o que abrange os cuidadores. Trata-se, inclusive, de um dever constitucional, estabelecido no artigo 230 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, entendemos que a inclusão expressa de formação, capacitação e qualificação continuada dos cuidadores no artigo 9º, que trata do Plano Nacional de Cuidados, a ser elaborado pelo Poder Executivo federal, reforça a prioridade de proteção e de amparo da pessoa idosa e contribui de forma significativa para a efetivação das políticas públicas voltadas ao envelhecimento.

Além disso, a promoção das referidas ações valoriza ainda mais o trabalho essencial que é realizado pelos cuidadores remunerados, ao mesmo tempo em que reduz a sobrecarga de familiares que assumem o cuidado de idosos sem, muitas vezes, o preparo ou conhecimento adequados.

A proposição atende ainda a necessidade de dar visibilidade ao trabalho do cuidado, que é historicamente subvalorizado no Brasil, apesar da sua centralidade para a inclusão na sociedade de pessoas que possuem algum nível de dependência.

Essa valorização implica não apenas no reconhecimento da sua relevância social, mas também em assegurar condições adequadas de formação, qualificação e suporte aos cuidadores, remunerados ou não, promovendo dignidade tanto para quem recebe quanto para quem oferece o cuidado.

Diante o exposto, por entendermos que a medida representa um avanço essencial na consolidação da Política Nacional de Cuidados e na concretização do direito ao cuidado pelos idosos, no mérito, **votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.367, de 2025.**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Sala da Comissão, em      de setembro de 2025.

**CORONEL MEIRA**  
**Deputado Federal (PL/PE)**  
**Relator**

Apresentação: 29/09/2025 14:02:13.153 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 3367/2025

PRL n.1



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255668969300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

